



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

TERMO DE CONTRATO Nº 15/SUB-MB/2024

P.A Nº 6045.2024/0000851-4

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/SMSUB/COGEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/SMSUB/COGEL/2023 – PROCESSO SEI 6012.2023/0005553-7

OBJETO: FORNECIMENTO DE TAMPÕES E GRELHAS

CONTRATANTE: PMSP/ SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONTRATADA: ATN METAIS LTDA

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, nº 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, representada pelo senhor Subprefeito **João Paulo Lo Prete**, portador da Cédula de Identidade nº 13.609.348-ssp, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 051.895.548-64, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02 ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ATN METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.247.526/0001-83, estabelecida na Rua Nestor Guimarães nº 111, Andar 7 Conj 74 – Estrela – CEP 84040-130 – Ponta Grossa /PR, telefone: (41) 3373-3030/(41) 99946-3646, e-mail: licitacao@voigt.ind.br, ora denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **Antônio Tenreiro Neto**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 6.306.526-9, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 016.649.169-11, seu (a) representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, têm entre si contratado nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares e em conformidade com **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/SMSUB/COGEL/2024**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** Este contrato tem por objeto o Fornecimento de Tampões e Grelhas à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	VALOR UNIT	QUANT.	VALOR TOTAL
II	Tampão de ferro fundido dúctil classe mínima 400 (40T) D=600mm - NBR 10160 - articulado - para galerias e águas pluviais	Unidade	R\$347,00	180	R\$ 62.460,00
VIII	Grelha tipo "Boca de Leão" de ferro fundido dúctil classe mínima D400 40T - dimensão aproximada=810x270mm - NBR 10160 - T. articulado - para galerias e águas pluviais	Unidade	R\$219,00	180	R\$ 39.420,00

2.1.1. Fica O quantitativo estimado por Unidade Administrativa será conforme estabelecido no Anexo I-A deste Termo de Referência.

2.1.2. O valor estimado da presente contratação é **de R\$ 101.880,00 (Cento e um mil e oitocentos e oitenta reais)**.

2.1.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2. Para fazer frente às despesas contratuais no presente exercício financeiro, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária nº58.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1, através da Nota de Empenho nº53.783/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será até **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura do ajuste. prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 62.100 de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TENREIRO NETO

CPF
01664916911

DATA
30/04/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

2/29



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

3.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratuais serão reajustados, se for o caso, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2.1. O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Deverá ser apresentada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade Contratante para este fim.

5.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TENREIRO NETO

CPF
01664916911

DATA
30/04/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



3/29



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 5.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.
- 5.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.
- 5.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 5.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 5.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.
- 6.2. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.
- 6.3. O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.
- 6.4. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. A entrega será parcelada em 2 (duas) vezes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte a data de recebimento da ordem de fornecimento, na UTI - Unidade de Transporte Interno da Subprefeitura M Boi Mirim, localizada na Avenida Guido Caloi, 999 - Jardim São Luiz - Ponte Transamérica - São Paulo - SP, de segunda feira a sexta feira, no horário 07h00 as 12h00 e 13h00 as 15h00.
- 7.1.1. A fiscalização poderá indicar local diverso de previamente estabelecido, desde que respeitadas a circunscrição do Município de São Paulo.
- 7.1.2. A fiscalização do objeto será de responsabilidade da Contratante, a qual indicará o responsável quando do acionamento da Ata de Registro de Preços.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TENREIRO NETO

CPF
01664916911

DATA
30/04/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



4/29



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

7.2. A “ordem de fornecimento” deverá obrigatoriamente conter:

- a) Data;
- b) Número do processo;
- c) Número do Termo de Contrato;
- d) Quantidade do material solicitado;
- e) Valor;
- f) Local de entrega, e;
- g) Assinatura do(a) Fiscal responsável pela Unidade Requisitante.

7.3. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:

- a) Nome do produtor;
- b) Proveniência do material;
- c) Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023;
- d) Massa do material ou seu volume aparente;
- e) Data do fornecimento.

7.4. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

7.5. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.

7.6. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

7.7. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da contratada.

7.8. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

7.9. O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contrato com materiais estranhos.

7.10. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

7.11. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TENREIRO NETO

CPF
01664916911

DATA
30/04/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



5/29



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1.** O objeto será recebido pela contratante de acordo com o disposto no artigo 140, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** O responsável pela unidade requisitante deverá inspecionar, visualmente, 100% das unidades entregues, verificando a integridade dos mesmos.
- 8.3.** Não podem ser aceitas unidades danificadas durante o transporte.
- 8.4.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.
- 8.5.** O recebimento ou aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Detentora por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023, verificadas posteriormente.
- 8.6.** Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.
- 8.7.** O prazo máximo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.
- 8.8.** O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido, ou que vierem desacompanhadas da documentação prevista no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023.
- 8.9.** Os Técnicos ou responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste termo.
- 8.10.** Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega as peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidas e descontadas da fatura/nota fiscal.
- 8.11.** Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 8.12.** O recebimento ou aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da detentora por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023, verificadas posteriormente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

9.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.3. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

9.4. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da Ata deverá apresentar também:

a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do **Banco do Brasil S/A – 001**;

9.6. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

9.6.1. Certidões/declarações:

9.6.1.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados – (pdf.) único -, com datas de validade vigentes;

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;

h)1. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TENREIRO NETO

CPF
01664916911

DATA
30/04/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



7/29



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

i) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do Município sede.

9.6.1.2. Esta lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital e seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou neste instrumento continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

9.6.1.3. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

9.6.2. Nota(s) Fiscal(is):

9.6.2.1. A ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

9.6.2.2. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da ordem de fornecimento;
- Período ao qual a referida medição contempla.

9.6.2.3. Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente igual aos definidos no instrumento contratual.

9.6.2.4. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme item 9.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023.

9.6.2.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

9.6.2.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada à necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

9.6.2 .7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TENREIRO NETO
CPF
01664916911
DATA
30/04/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



8/29



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- a) Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços que precedeu o ajuste, no Edital de Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023 e seus anexos bem como no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;
- c) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;
- f) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h) Aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- k) Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- l) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- m) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- n) A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TENREIRO NETO
CPF
01664916911
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

DATA
30/04/2024



9/29

Handwritten signature and initials in blue ink.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;
- b) Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- c) Fornecer, dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo a vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos que dela decorra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

11.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

11.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.5.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.5.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.5.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

11.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.7.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

11.7.3. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

11.8. São aplicáveis ainda no que for cabível, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares.

12.2. Integram o presente ajuste, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/SMSUB/COGEL/2023 e seus Anexos, o Termo de Referência – Anexo I, a Ata de Registro de Preços que este precedeu, a proposta encaminhada na sessão pública e demais documentos pertinentes.

12.3. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

12.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo nos casos em que se tratar de contrato por escopo.

12.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contraente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 137 e 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, podendo atuar em conjunto o Fiscal do contrato, conforme o disposto na Seção IV - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos do Decreto Municipal nº 62.100 /2022.

13.2. Fica designado Gestora do Contrato a servidora Roberta Vieira de Oliveira Santana, Registro Funcional nº 722.425.7/2 da Supervisão Técnica de Manutenção da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituída pela servidora **Claudete Neves de Souza**, Registro Funcional nº 637.237.6/3.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

13.3. Fica designado Fiscal do Contrato o servidor **José Marcos Soares Bianchi**, Registro Funcional nº **635.457.2/1** da Supervisão Técnica de Manutenção da Subprefeitura M Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor **Walter Jordano Montoanelli**, Registro Funcional nº **614.938.3/2**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Guarapiranga, nº 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo – SP.

CONTRATADA: Rua Nestor Guimarães, nº 111 Andar 7 Conj 74 – Estrela – CEP: 84040-130 – Ponta Grossa, PR

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos nos itens 11.5.2 e 11.5.3 do edital que procedeu a licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

15.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.

15.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

PELA CONTRATANTE

**JOÃO PAULO LO PRETE
SUBPREFEITO
SUB-MB**

PELA CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TENREIRO NETO
CPF 01664916911 DATA 30/04/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**ANTÔNIO TENREIRO NETO
RG N°6.306.526-9
CPF N°: 016.649.169-11
SÓCIO ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: Genivaldo dos Santos Pereira
RG N°: 18.253.352.8
CPF N°: 113.084.488.99

2)
NOME: Nicole Lima de Oliveira
RG N°: 57.761.193-8
CPF N° 472.533.198-85



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente o registro de preços para fornecimento de tampões e grelhas à Prefeitura do Município de São Paulo.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 Os serviços de manutenção da cidade de São Paulo devem ser realizados de forma contínua e preventiva. Para tanto, são necessários diversos materiais, dentre eles os tampões e as grelhas.

2.2 O sistema de drenagem de águas pluviais é fundamental para o bom funcionamento da cidade, logo, o manejo bem planejado dessas águas traz benefícios consideráveis para a população, tais como: economia, bem estar, salubridade e organização.

2.3 Os tampões e as grelhas são elementos que fazem parte do sistema de drenagem existente na cidade de São Paulo. A aquisição desses materiais faz-se necessária tendo em vista que a sua ausência causa transtorno e risco à população, uma vez que é imprescindível que locais de acesso à rede de esgoto não fiquem desprotegidos, para que não ofereçam riscos às pessoas e veículos que trafegam nas vias, além de favorecer a saúde e o meio ambiente.

2.4 Com relação a esses materiais, devem ser verificadas a compatibilidade das superfícies de assentamento da tampa ou da grelha no respectivo telar de modo a ser assegurada, em utilização, uma distribuição regular de cargas e ausência de ruídos.

2.5 Além do desgaste das peças devido ao tempo de uso, a manutenção das vias públicas e execução de obras de drenagem pluvial, tais peças são frequentemente furtadas, assim, faz-se necessário que as Subprefeituras tenham em seu almoxarifado este que desse material.

2.6 É importante ressaltar que para a pretensa aquisição, a Secretaria Municipal das Subprefeituras adotará o Sistema de Registro de Preços, sendo notório e indiscutível que a formalização de ata de registro de preços garante eficiência no setor administrativo e economicidade ao Erário Público. Ademais, por se tratar de contratação futura, dispensa-se a reserva de recursos orçamentários, afastando qualquer vínculo contratual, antes da real necessidade de contratação da Administração Pública, além de propiciar o melhor preço durante todo período de vigência em aquisições “parceladas”. A aquisição desse material tem como finalidade a prestação de serviços de conservação na área de abrangência das grandes avenidas[1].

2.7 Desse modo, a municipalidade tem por obrigação manter em seus estoques materiais necessários aos serviços de manutenção dos sistemas, garantindo a segurança e o saneamento da metrópole, portanto, julgo pertinente relevante e necessário o início de processo para formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de tampões e grelhas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

3. DEFINIÇÕES

3.1 Conforme NBR 10160:

3.1.1. **Apoio elástico:** Material fixado à tampa ou grelha ou telar, que permite obter um assentamento estável.

3.1.2 **Aro ou telar:** Peça fixa dotada de batente e destinada a receber a tampa ou grelha.

3.1.3. **Articulação:** Dispositivo que permite o pivotamento entre a tampa ou a grelha e o telar.

3.1.4. **Base de assentamento:** Superfície do telar na qual é assentada a grelha ou a tampa.

[1] MARGINAIS DO RIO PINHEIROS (sentido Rodovia Castelo Branco/Interlagos: Av. Engenheiro Billings, Av. Marginal do Rio Pinheiros e Av. das Nações Unidas - sentido interlagos/Rodovia Castelo Branco: Av. das Nações Unidas) e do Rio Tietê (sentido Ayrton Santos/Rodovia Castelo Branco: Av. Norvan Dias de Figueiredo, Av. Assis Chateaubriand, Av. Otavio Alves Lima, Av. Marginal Direita do Rio Tietê - sentido Rodovia Castelo Branco/ Rodovia Ayrton Senna: Av. Embaixador Macedo Soares, Av. Presidente Castelo Branco, Av. Condessa Elizabeth Robiano e Av. Rogério Alves de Toledo), e MINI ANEL VIÁRIO constituído pelas Av. Salim Farah Maluf, Prof. Luis I. de Anhaia Melo, Av. Juntas Provisórias, Av. Tancredo Neves, Complexo Viário Maria Maluf, Av. Afonso Taunay e Av. dos Bandeirantes e outras indicadas por esta Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

3.1.5 **Carga de controle:** Carga aplicada aos tampões ou grelhas para verificar sua resistência às cargas eventuais.

3.1.6 **Cota de Passagem:** Diâmetro do maior círculo inscrito na área livre do telar, é o que determina o diâmetro nominal (DN) dos tampões.

3.1.7 **Grelha:** Peça móvel ou fixa colocada em cima de um sumidouro, que permite o escoamento das águas pluviais.

3.1.8 **Sumidouro:** Câmara destinada a receber e conduzir as águas pluviais para a rede coletora.

3.1.9 **Tampa:** Peça móvel, composta de um ou mais elementos, que apoiada no aro, obtura o acesso ao poço de visita ou similar.

3.1.10 **Tampão:** Conjunto constituído por tampa e aro, destinado ao fechamento do poço de visita ou similar.

3.1.11 **Poço de visita:** Câmara visitável através de abertura existente em sua parte superior destinada à execução de trabalhos de manutenção.

3.1.12 **Amostra:** Conjunto de peças tomadas aleatoriamente num lote, na quantidade indicada, considerada como representativa do lote.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

3.1.13 **Classe:** a classe do tampão ou da grelha é definida pela carga mínima para a qual o/a mesmo/a foi projetado/a. Exemplo: um tampão que resista a um esforço de 400 kN aplicado no centro da tampa é um tampão de classe D400.

3.1.14 **Lote:** Conjunto de peças (tampas e aros) fabricadas a partir de uma mesma matéria- prima (panela ou fornada).

3.1.15 **Rastreabilidade:** Sistema pelo qual é possível identificar todas as peças confeccionadas sob as mesmas variáveis que influencia ma qualidade do produto(por exemplo: matéria prima, condições da areia de fundição, molde e outras).

3.1.16 **Correspondência entre aro e tampa:** sistema de marcação, em baixo relevo, que identifica pares correspondentes de aros e tampas.

3.2 As condições dos Tampões e das Grelhas devem estar de acordo com a NBR 10160/2005 (transcrição da norma). Como se nota, exige-se a resistência à carga de 40 toneladas para estas peças, quando expostas diretamente ao impacto das rodas dos veículos, em face da fadiga do material.

4.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Descrição:

4.1.1 Item I-TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL.

Conjunto tampa mais aro em ferro fundido dúctil, tampa e aros usinados, deverão atender às recomendações das normas NBR 10160, Grupo 4–Classe mínima D400 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, diâmetro nominal mínimo de 600mm.

4.1.2 Item II - TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, ARTICULADO

Conjunto tampa mais aro em ferro fundido dúctil, tampa e aro usinado, tampa articulada, deverá atender às recomendações das normas NBR 10160, Grupo 4 – Classe mínima D400 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, diâmetro nominal mínimo de 600mm.

4.1.3 Item III–TAMPÃO GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL

Conjunto tampa mais aro em ferro fundido dúctil, tampa e aros usinados, deverão atender às recomendações das normas NBR 10160, Grupo 4–Classe mínima D400 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, diâmetro nominal mínimo de 600mm.

Obs: Trata-se de tampão cuja tampa possui orifícios que permitem a entrada e saída das águas pluviais. Portanto, é um tampão que funciona como grelha.

4.1.4 Item IV–TAMPÃO GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, ARTICULADO

Conjunto tampa mais aro em ferro fundido dúctil, tampa e aro usinado, tampa articulada, deverá atender às recomendações das normas NBR 10160, Grupo 4 – Classe mínima D400 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, diâmetro nominal mínimo de 600mm.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

Obs: Trata-se de tampão cuja tampa possui orifícios que permitem a entrada e saída das águas pluviais. Portanto é um tampão que funciona como grelha.

4.1.5 Item V – GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL

Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil para galerias de águas pluviais, não articulada, deverá atender à norma NBR 10160, Grupo 3 – Classe mínima C250 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, dimensões mínimas da grelha 810mm de comprimento x 270mm de largura.

4.1.6 Item VI–GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, ARTICULADO

Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada, deverá atender à norma NBR 10160, Grupo 3 – Classe mínima C250 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, dimensões mínimas da grelha 810mm de comprimento x 270mm de largura.

4.1.7 Item VII–GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL

Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil para galerias de águas pluviais, não articulada, deverá atender à norma NBR 10160, Grupo 4 – Classe mínima D400 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, dimensões mínimas da grelha 810mm de comprimento x 270mm de largura.

4.1.8 Item VIII–GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL

Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil para galerias de águas pluviais, articulada, deverá atender à norma NBR 10160, Grupo 4 – Classe mínima D400 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, dimensões mínimas da grelha 810mm de comprimento x 270mm de largura.

4.1.9 Item IX–GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO (QUADRADA) DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, ARTICULADO

Grelha tipo boca de leão (quadrada) de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada, deverá atender à norma NBR 10160, Grupo 4 – Classe mínima D400 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, dimensões mínimas da grelha 500mm de comprimento x 500mm de largura.

4.1.10 Item X – GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE PLÁSTICO, PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, ARTICULADA – CLASSE MÍNIMA 250 – 25T

Grelha tipo boca de leão de plástico para galerias de águas pluviais, articulada, deverá atender à norma NBR 10160, Grupo 4 – Classe mínima 250 – 25T da Associação Brasileira de Normas Técnicas, dimensões mínimas da grelha 810mm de comprimento x 270mm de largura.

Tabela resumo:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Tampão de ferro fundido dúctil classe mínima 400(40T)D=600mm-NBR 10160-não articulado-para galerias e águas pluviais

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TENREIRO NETO

CPF
01664916911

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

DATA
30/04/2024

18/29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

II	Tampão de ferro fundido dúctil classe mínima 400(40T)D=600mm-NBR 10160-articulado-para galerias e águas pluviais
III	Tampão-grelha de ferro fundido dúctil classe mínima 400(40T)D=600mm- NBR10160-não articulado-para galerias e águas pluviais
IV	Tampão-grelha de ferro fundido dúctil classe mínima 400(40T)D=600mm- NBR10160-articulado-para galerias e águas pluviais
V	Grelha tipo"Boca de Leão"de ferro fundido dúctil classe mínima25025T- dimensão aproximada=810x270mm-NBR10160-T.não articulado-para galerias e águas pluviais
VI	Grelhatipo"BocadeLeão"deferrofundidodúctilclassemínima25025T-dimensãoproximada=810x270mm-NBR10160-T.articulado-para galerias e águas pluviais
VII	Grelha tipo"Boca de Leão"de ferro fundido dúctil classe mínimaD40040T- dimensão aproximada=810x270mm-NBR10160-T.não articulado-para galerias e águas pluviais
VIII	Grelha tipo"Boca de Leão"de ferro fundido dúctil classe mínima D40040T- dimensão aproximada=810x270mm-NBR10160-T.articulado-para galerias e águas pluviais
IX	Grelha tipo"Boca de Leão"de ferro fundido dúctil classe mínimaD40040T- dimensão aproximada=500x500mm-NBR10160-T.articulado-para galerias

5.PROJETO E FABRICAÇÃO

5.1 Materiais

5.1.1 Os conjuntos de tampões e grelhas deverão ser fabricados como seguinte material:

5.1.1.1Ferro fundido nodular(dúctil)e/ou plástico.

5.1.1.2Para os telares pode ser utilizado aço laminado e/ou plástico, desde que sejam protegidos contra a corrosão.

5.2 Premissas básicas

5.2.1 Os tampões e grelhas devem apresentar as seguintes premissas básicas:

5.2.1.1 Tampão articulado

5.2.1.2 Dispositivo do tipo elástico que dificulte a abertura indesejada da tampa;

5.2.1.3 Dispositivo que permita a articulação da tampa e que a mantenha travada num ângulo de abertura de 120 ± 10 graus;

5.2.1.4 Dispositivo de travamento antifurto, alojado na área de articulação da tampa, que impeça a sua remoção do aro;

5.2.1.5 Anel que elimine ruído entre a tampa e o aro.

5.2.1.6 Cavidade(s)que permita(m)a inserção de ferramenta manual para abertura da tampa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

5.2.1.7 Tampão não articulado

5.2.1.8 Cavidade(s) que permita(m) a inserção de ferramenta manual para abertura da tampa.

5.2.1.9 Travas que permitam a fixação da tampa ao aro através da rotação da mesma.

5.2.2. Grelha articulada

5.2.2.1 As dimensões dos intervalos entre barras de grelhas devem ser determinadas em função da capacidade de escoamento, com seus intervalos uniformemente distribuídos em sua área livre.

5.2.2.2 A área de escoamento deve ser de no mínimo 30% da área livre.

5.2.2.3 Dispositivo que permita a articulação da grelha e que a mantenha travada num ângulo de abertura de 120 ± 10 graus.

5.2.3 Grelha não articulada

5.2.3.1 As dimensões dos intervalos entre barras de grelhas devem ser determinadas em função da capacidade de escoamento, com seus intervalos uniformemente distribuídos em sua área livre.

5.2.3.2 A área de escoamento deve ser de no mínimo 30% da área livre.

5.2.4 Segurança dos tampões e grelhas

5.2.4.1 A tampa ou a grelha deve manter-se dentro do telar correspondente, sem deslocamentos, nas condições de tráfego existentes no local de instalação.

5.3 Projeto

5.3.1 A PMSP entende que são de responsabilidade do fabricante:

5.3.1.1 A definição das dimensões secundárias da tampa e aro;

5.3.1.2 A seleção do material e dimensionamento das travas e do anel antirruído;

5.3.1.3 Normas necessárias para avaliação da sua qualidade (metodologia e especificação);

5.3.1.4 Qualquer alteração de projeto deve ser imediatamente informada, ficando o fornecedor ciente de que o seu produto será submetido à reavaliação.

5.4 Fabricação

5.4.1 O fabricante deve manter controle sobre os insumos; com registros de rastreabilidade da matéria-prima.

5.4.2 Os tampões devem ser fabricados com ferro fundido nodular, conforme NBR 6916 classe FE 50007.

5.4.3 Após a operação de usinagem, cada conjunto tampa/aró aprovado no teste de assentamento, deve ter sua correspondência imediatamente garantida através de marcação em baixo relevo.

5.4.4 O produto deve apresentar na face superior as seguintes inscrições:

5.4.4.1 Na tampa: nome do fabricante, classe, código de rastreabilidade, PMSP

- águas pluviais e desenho antiderrapante.

5.4.4.2 No aro: nome do fabricante, classe, código de rastreabilidade.

5.4.4.3 Nota: O código de rastreabilidade é a marcação em alto relevo das seguintes informações: dia, mês e ano de fabricação, com tipos alfanuméricos, com altura nominal de 5 mm.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

5.4.4.4 A marcação da correspondência entre tampa e aro deve ser feita na parede da tampa (espessura) e parede do aro. As duas marcações devem estar em posições próximas e de maneira que facilite a leitura do inspetor.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

6.2 Material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.

6.3 A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:

- a) Data;
- b) Número do processo;
- c) Número do Termo de Contrato;
- d) Quantidade do material solicitado;
- e) Valor;
- f) Local de entrega e,
- g) Assinatura do (a) Fiscal ou responsável pela Unidade Requisitante.

6.4. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:

- a) Nome do produtor;
- b) Proveniência do material;
- c) Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações deste termo;
- d) Massa do material ou seu volume aparente;
- e) Data do fornecimento.

6.5. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

6.6. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.

6.7. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.